



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **TERMO DE CONTRATO Nº 016/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A COPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa SÂNDALO EQUIPAMENTO S E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., para fornecimento de insumos para a Copa da Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2018 – Processo Administrativo nº 025/2018.

Aos 31 dias do mês de outubro de 2.018, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 – Centro – Diadema, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da cédula de identidade RG nº 20.093.902-6 e CPF nº 145.718.558-00, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474 – 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, inscrita no CNPJ sob nº 30.379.727/0001-92, com sede na Rua Palmeira de Batua, nº 243, 3º andar, Jardim Eliane, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Procuradora, DANIELA POMPEU, portadora da cédula de identidade RG nº 40.485.212-9 e CPF nº 316.27.918-82, com domicílio comercial na Rua Palmeira de Batua, nº 243, 3º andar, Jardim Eliane, São Paulo/SP, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e toda legislação e normas pertinentes a matéria , ao Edital, ao Termo de Referência, a Proposta e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios para Copa da Câmara Municipal de Diadema, conforme quantitativo e qualitativo do Anexo I - Memorial Descritivo, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO:** O fornecimento dos produtos objeto desta Licitação se dará até o décimo dia de cada mês.

A primeira entrega deverá ocorrer, nos quantitativos da Cláusula 4 do Termo de Referência, até o dia 10 de novembro de 2.018, sob pena de resilição unilateral do contrato, na sede da Câmara Municipal de Diadema, situada na Avenida Antônio Piranga,



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911-160, no Setor de Almoxarifado, 2º andar, aos cuidados da Sra. Célia.

Não será necessário o envio de ordem de serviço para a primeira entrega.

As demais entregas ocorrerão até o décimo dia de cada mês, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Almoxarifado.

As quantidades são estimadas e poderão ser reduzidas a critério da Contratante.

Em caso de fim de semanas ou feriados, a entrega ocorrerá sempre no primeiro dia útil subsequente.

Não será permitida a entrega de materiais às quintas feiras, em razão da realização de Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Diadema, devendo desta forma, coincidindo a data da entrega com a data da Sessão Ordinária, a entrega ser antecipada para quarta-feira.

**CLÁUSULA IV – DOS VALORES:** O valor unitário de cada item corresponde aos valores encartados na Proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste Instrumento, a saber:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário
1	Açúcar Refinado, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo	Quilo	R\$ 2,55
2	Café torrado e moído, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo	Embalagem 500mg	R\$ 10,13
3	Chá Mate sabor limão, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo	Embalagem 250mg	R\$ 8,05
4	Chá de camomila, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo	Caixas com 10 sachês	R\$ 3,20
5	Chá de erva doce, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo	Caixas com 10 sachês	R\$ 2,80
6	Chá de erva cidreira, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo	Caixas com 10 sachês	R\$ 2,50
7	Chá sabor Morango, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo	Caixa com 10 sachês	R\$ 5,18
8	Chá sabor Silvestre, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo	Caixa com 15 sachês	R\$ 8,00
2	Leite de vaca UHT integral, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo	Litro	R\$ 3,70

**CLÁUSULA V – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** O valor mensal estimado desta contratação é de R\$ 5.999,35 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

centavos), perfazendo o total anual estimado de R\$ 71.992,20 (setenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos) onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercícios Financeiros de 2.018/2.019, consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.339030 – Organização das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

**CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE:** O preços serão reajustas anualmente, através do IPCA/IBGE ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados com 28 ddl (vinte e oito dias da data líquida), após as entregas, Termo de Recebimento pelo Setor de Almoxarifado (Fiscal do Contrato) e a apresentação do respectivo documento de cobrança ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Memorial Descritivo;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações da Contratante:

- a) Responsabilizar- se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo.
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

**CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** Este Contrato acha-se inteiramente vinculado às cláusulas do Edital de Licitações, seus Anexos e a Proposta da Contratada, partes integrantes deste Instrumento, sendo dispensável sua reprodução.

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA:** O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO:** Caso haja interesse de uma das partes resiliar o presente ajuste, esta deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a fim de que se possa proceder nova licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Caso a desistência ocorra por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior ao informado, esta deverá cobrir todos os custos de desmobilização e demais multas rescisórias, conforme previsto no Estatuto de Licitações.

Caso a desistência fora de prazo ocorro por parte da CONTRATADA, esta deverá garantir a continuidade dos serviços por mais um prazo de 90 (noventa) dias a fim de que se possa proceder a nova licitação, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as multas rescisórias previstas no Estatuto de Licitações e custas de uma nova Licitação.

A rescisão poderá ser unilateral, sempre devidamente justificada nos autos ou amigável entre as partes.

A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na lei de licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

**CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES:** Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,
- b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,

Por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes do que prevêem os Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA XV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A Gestão de Contratos compete à Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, Sra. CRISTIANE DOS SANTOS.

Fica designada a servidora CÉLIA YOSHIKO SUGAHARA, Chefe da Seção de Almoxarifado para Fiscal do Contrato em tela.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XV – DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 31 de outubro de 2.018.

**CONTRATANTE:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
 ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
 Presidente

**CONTRATADA:**

  
**SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE**  
**HIGIENE PESSOAL LTDA**  
 DANIELA POMPEU  
 Procuradora

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2